

Convocação irregular

Josaphat Marinho

A convocação extraordinária do Congresso Nacional, como foi efetuada pelo presidente da República, não se reveste de regularidade. A Constituição do país, no 6º do art. 57, prevê a convocação extraordinária, inclusive pelo chefe do governo. Não enumera as matérias que autorizam a providência excepcional, nem estabelece forma especial para que seja praticada. Ao fixar, porém, a competência para a convocação, aponta as condições que a legitimam, em cada caso. Ao presidente do Senado cabe convocar na ocorrência de medidas especiais de defesa do Estado e das instituições, como o estado de defesa, o estado de sítio, ou a intervenção federal, ou para o compromisso e a posse do presidente e do vice-presidente da República. A convocação compete ao presidente da República, aos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou à maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Logo, embora sem especificação, a Constituição indica, claramente, que justificam a convocação extraordinária aquelas matérias que envolvam urgência ou interesse público relevante. Não pode ser qualquer matéria, o que mostra, também, que o poder de convocar não constitui faculdade discricionária, mas delimitada. E se nem todas as matérias, como a experiência demonstra, caracterizam urgência ou interesse público relevante, o instrumento de convocação deve enunciar, precisamente, as proposições que cabem nessa qualificação. O legislador constituinte ainda confirmou o propósito redutor da convocação ao proibir que, durante ela, haja deliberação sobre matéria estranha. É lógico que seja assim. Primeiro, porque se trata de funcionamento extraordinário do Congresso, e gerador de despesas de vulto.

Segundo, porque, abrangendo tal convocação período relativamente curto, cumpre não prever o exame de proposições e deliberações em número incompatível com o tempo normal para soluções seguras. E, por fim, porque a inclusão de matérias em quantidade excessiva, e de impossível apreciação no prazo breve, expõe o Congresso Nacional a julgamento equívoco. Sendo muitas as matérias, e forçosamente limitadas as decisões, parecerá que houve desídia da representação parlamentar. Sem excluir falhas, certamente se verificará desproporção entre os assuntos relacionados pelo Executivo e o tempo disponível, no Legislativo, para apreciá-los, no período extraordinário.

Atente o leitor na extensão das matérias do ato convocatório, deste momento. Começa pelas propostas de emendas constitucionais, em número de dez. Nelas estão compreendidas a reforma da previdência social, a administrativa, a de organização dos poderes, a tributária, a da educação, a sobre o CPMF, a relativa à criação de municípios, a concernente a resseguros, a pertinente à contratação de cientistas estrangeiros e a que disciplina o Fundo de Estabilização Fiscal. É visível que só algumas dessas reformas, como a da previdência, a administrativa e a tributária, por sua complexidade e por sua índole polêmica, poderão absorver o tempo da convocação. A iniciativa governamental, contudo, vai além. Inclui as matérias de que tratam os arts. 62 e 166 da Constituição, ou seja, medidas provisórias e planos plurianuais, orçamentos e assuntos correlatos. Note-se que nessa previsão está, e devia estar, o Orçamento para 1996, lamentavelmente retardado pelo Poder Legislativo. Mas a mensagem prossegue. Arrola "as matérias sob o regime do 1º parágrafo do art. 64 da Constituição Federal, que estejam tramitan-

do nas Casas do Congresso Nacional ou que a ele sejam encaminhadas". É a indeterminação, que continua, sendo previstas várias matérias da competência do Senado, definidas no art. 52 da Constituição e projetos de códigos, ou sua alteração. No final, ainda são arroladas 23 proposições, entre as quais o Código Nacional de Trânsito, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a sobre Propriedade Industrial, as duas últimas largamente controversitas.

Dentre os múltiplos e diversificados temas que a mensagem presidencial menciona, há, evidentemente, matérias muito complexas e outras sem relevância, para objeto de uma convocação extraordinária de pouco mais de 30 dias. De qualquer modo, trata-se de uma previsão estranhável, pois vários dos projetos essenciais, como a reforma tributária, a administrativa, a da previdência, a da educação, pendem de deliberação da Câmara dos Deputados. Desse modo, além da imposição constitucional, elementar cuidado recomendava que não se elaborasse tamanha relação de assuntos diferentes. Impunha-se coordenação prévia com os dirigentes do Poder Legislativo, a que cabe a responsabilidade das deliberações. Seja qual for o esforço do Congresso Nacional, esse catálogo de proposições ficará em grande parte sem apreciação.

O homem comum, que lê e ouve as notícias, e não conhece ou não pode conhecer os pormenores analisados, formará sempre a convicção de um Congresso inoperante, ou ineficiente, o que nem sempre é exato. Mas, por não situar-se com a firmeza necessária, o Legislativo responde por duas culpas: a sua e a alheia. Lamentavelmente, como no caso dessa convocação irregular.

Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia